



Universidade Federal de Santa Catarina  
Centro Sócio-Econômico  
Departamento de Ciências da Administração  
Curso de Graduação em Administração Pública - PNAP

## REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso do currículo do Curso de Administração Pública da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

**Art. 2º.** O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em um estudo individual ou em dupla, supervisionado por um professor orientador, que deve ser realizada obrigatoriamente numa organização pública.

### II - DO COORDENADOR DE ESTÁGIOS

**Art. 3º.** O Coordenador de Estágios será um professor do CAD, indicado pelo Chefe do Departamento de Ciências da Administração, para um período de 2 anos, podendo ser reconduzido.

**Art 4º.** Para desenvolver as atividades inerentes à Coordenadoria de Estágios do CAD, será atribuída ao professor Coordenador uma carga de 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo único:** Juntamente com o Coordenador de Estágios, será designado um Sub-Coordenador, ao qual compete a substituição do Coordenador em seus afastamentos e impedimentos.

**Art. 5º.** Ao Coordenador de Estágios compete:

I – elaborar, divulgar e fazer cumprir o calendário de todas as atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso, mediante autorização do Coordenador do Curso;

**II** - atender aos alunos matriculados na disciplina atinente ao Trabalho de Conclusão de Curso;

**III** – desenvolver e encaminhar aos professores orientadores e a banca examinadora as fichas de avaliação dos alunos em Trabalho de Conclusão de Curso;

**IV** - convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos matriculados na disciplina atinente ao Trabalho de Conclusão de Curso;

**V** – indicar, em comum acordo com o Coordenador do Curso, professores orientadores para os alunos;

**VI** - manter, na Coordenadoria de TCCs, arquivo atualizado das monografias defendidas;

**VII** - manter o livro de atas das reuniões das bancas examinadoras;

**VIII** - encaminhar à biblioteca universitária cópias dos TCCs aprovados, desde que autorizados expressamente pelo autor e pelo orientador;

**IX** - tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;

**X** - designar as bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

**XI** - apresentar semestralmente, ao Departamento do Curso de Ciências da Administração, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da Coordenadoria de Estágios.

**XII** – coordenar, semestralmente o concurso de TCCs;

**XIII** – supervisionar a manutenção de cópia de todos os TCCs;

**XIV** – efetuar os cálculos para a atribuição da nota final dos TCCs;

**XV** – emitir declarações para os professores orientadores;

**XVI** – redigir e baixar normas e instruções sobre atividades inerentes a sua área de atuação e competência;

**XVII** - divulgar entre os alunos do curso informações relacionadas ao TCC;

**XVIII** - elaborar e divulgar as normas a serem seguidas pelos alunos para a elaboração do TCC

### **III - DOS PROFESSORES ORIENTADORES**

**Art. 6º.** O Trabalho de Conclusão de Curso é desenvolvido sob a orientação de um professor do CAD.

**Parágrafo único.** O Trabalho de Conclusão de Curso é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos professores à atividade de orientação.

**Art. 7º.** Será designado pelo Coordenador do Curso de Administração Pública um professor orientador para cada orientando ou dupla de orientandos em trabalho de conclusão de curso.

**§ 1º.** O professor orientador deverá acompanhar o trabalho de conclusão de curso do(s) aluno(s) a partir da quinta fase do curso, conforme disposto no Projeto Pedagógico do Curso.

**§ 2º.** O orientador não poderá ter parentesco de linha reta (1º. ou 2º. Grau) com o orientando.

**Art. 8º.** Cada professor pode orientar, no máximo, 10 (dez) trabalhos por semestre.

**§ 1º.** Em circunstâncias excepcionais, o limite estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser ampliado.

**§ 2º.** A carga horária destinada à orientação do Trabalho de Conclusão de Curso, para fins do cômputo da carga didática do docente no Plano de Atividades do Departamento, obedece às normas específicas em vigor na UFSC.

**Art. 9º.** A substituição de orientador poderá ocorrer por determinação do Coordenador de Estágios, em conjunto com o Coordenador do Curso, cabendo ao primeiro indicar o novo professor orientador.

**Art. 10.** O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres:

**I** – atender as solicitações do Coordenador de Estágios;

**II** - atender seus alunos orientandos;

**III** - entregar à Coordenadoria de Estágios, semestralmente, as fichas de avaliação de acompanhamento dos seus orientandos devidamente preenchidas e assinadas;

**IV** - participar das defesas para as quais estiver designado;

**V** - assinar, juntamente com os demais membros da banca examinadora, as fichas de avaliação dos TCCs e as atas finais das sessões de defesa;

**VI** - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**Art. 11.** A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das

normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

#### **IV - DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 12.** Considera-se aluno em fase de realização do Trabalho de Conclusão de Curso, aquele regularmente matriculado na disciplina respectiva, pertencente ao currículo do Curso de Graduação em Administração Pública.

**Art. 13.** O aluno em fase de realização do Trabalho de Conclusão de Curso tem, entre outros, os seguintes deveres:

**I** – atender as solicitações do Coordenador de Estágios ou pelo seu orientador;

**II** - manter contatos com o professor orientador, mediante utilização de tecnologias eletrônicas, para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, conforme entendimento de periodicidade entre as partes envolvidas;

**III** - cumprir o calendário divulgado pela Coordenadoria de TCCs para entrega das etapas e da versão final do Trabalho de Conclusão do Curso;

**IV** - elaborar a versão final de seu Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com as instruções de seu orientador e do Coordenador de Estágios;

**V** – postar no Moodle conforme estabelecido no calendário da disciplina de TCC uma cópia da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso;

**VI** – Entregar 3 (três) cópias do TCC no pólo de estudos na data definida no calendário da disciplina de TCC.

**VII** - comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o Trabalho de Conclusão de Curso;

**VIII** - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

#### **V - DOS PRÉ-REQUISITOS E DAS VAGAS**

**Art. 14.** Para se matricular na disciplina atinente ao Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno do Curso de Graduação em Administração Pública deverá estar ter sido aprovado na fase (ou módulo) anterior da disciplina vinculada ao TCC.

**§ 1º.** O não cumprimento do disposto neste artigo implica no cancelamento automático da matrícula na respectiva disciplina.

§ 2°. Em caso de reprovação na disciplina, o aluno deverá aguardar nova oferta da mesma, conforme orientação do Coordenador do Curso.

## **VI - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO**

**Art. 15.** O aluno deve elaborar o TCC de acordo com este Regulamento e com as recomendações do seu professor orientador.

**Parágrafo único.** A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem eles aplicáveis.

**Art. 16.** O trabalho de Conclusão de curso será desenvolvido em quatro fases (ou módulos), a partir do quinto período do curso.

§ 1°. O aluno só poderá seguir para a fase (ou módulo) seguinte se for aprovado na disciplina, conforme avaliação realizada pela banca examinadora.

§ 2°. Cada fase (ou módulo) corresponde a um semestre letivo conforme descrito no projeto pedagógico do curso.

§ 3°. Em cada fase (ou módulo) o aluno deverá entregar uma parte do Trabalho de conclusão de curso:

I - na quinta fase o aluno deverá entregar a parte 1 do TCC, Introdução;

II - na sexta fase o aluno deverá entregar a parte 2 do TCC, Fundamentação Teórica;

III - na sétima fase o aluno deverá entregar a parte 3 do TCC, Metodologia;

IV - na oitava fase o aluno deverá entregar a parte 4 do TCC, Resultados e Conclusão.

§ 4°. O conteúdo de cada uma das partes descritas nos incisos do parágrafo terceiro deste artigo serão definidas e divulgadas pelo Coordenador de Estágios, em comum acordo com o Coordenador de Curso.

§ 5°. O aluno só poderá defender o TCC se tiver o seu trabalho aprovado nas fases descritas nos incisos do parágrafo terceiro deste artigo.

§ 6°. As defesas de Trabalho de conclusão pressupõe a apresentação dos conteúdos do módulo que está sendo cursado, bem como dos módulos cursados anteriormente (acumulativa).

§ 7°. A defesa de Trabalho de conclusão de curso ocorrida na oitava fase contemplará apresentação do conteúdo de todos os módulos, sendo assim, considerada a banca final de avaliação.

**Art. 17.** O aluno deverá desenvolver o TCC obrigatoriamente numa organização pública e atender a uma das seguintes linhas de pesquisa:

I – Gestão da Saúde

II – Gestão Pública Municipal

III – Gestão Pública

**Art. 18.** O TCC deverá ter um mínimo de 80 e um máximo de 130 páginas, incluindo os anexos (os anexos não devem ter mais que 20% do total de páginas do trabalho).

## **VII - DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 19.** A monografia é defendida pelo aluno perante banca examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros 2 (dois) membros, designados pelo Coordenador de Estágios.

**§ 1º.** Podem compor a banca examinadora:

I - professores de outros Departamentos da UFSC, com interesse na área de abrangência da pesquisa,

II – professores de Cursos de Administração de outras Universidades,

III - profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com o tema do TCC, desde que tenham titulação mínima de Mestre.

IV - professores do CAD aposentados;

V – estagiários docentes dos cursos de Pós-graduação do CAD; e

VI – professores substitutos do CAD.

**§ 2º.** Quando da designação da banca examinadora deve também ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

**Art. 22.** A Banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com a presença de no mínimo 2 (dois) membros, sendo um deles obrigatoriamente o professor orientador.

**§ 1º** Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da banca examinadora fixado neste artigo, deve ser marcada nova data para a defesa.

**§ 2º .** O professor membro da banca que não comparecer por motivo de força maior, poderá encaminhar parecer que deverá ser lido obrigatoriamente no ato da defesa, devendo constar em ata tal fato.

**Art. 23.** Todos os professores do CAD podem ser convocados para participar das bancas examinadoras, mediante indicação do Coordenador de Estágios.

**Parágrafo único.** Deve, sempre que possível, ser mantida a equidade no número de indicações de cada professor para compor as bancas examinadoras.

## **VIII - DA DEFESA DO TCC**

**Art. 24.** As sessões de defesa das monografias são públicas.

**Art. 25.** Compete ao Coordenador de Estágios, em comum acordo com o Coordenador de Curso, elaborar calendário fixando prazos para a entrega dos TCCs, designação das bancas examinadoras e data e horários para a realização das defesas.

**§ 1º.** Não serão aceitos TCCs entregues fora da data estabelecida no calendário, salvo motivo de força maior devidamente justificado ao Coordenador de Estágios e ao Coordenador de Curso.

**§ 2º.** Comprovada a inexistência de motivo justificado e a anuência do professor orientador, pode ser atribuído, a requerimento do aluno, o conceito "I", ficando, nesse caso, a defesa adiada para o semestre seguinte, em período especialmente previsto no calendário e que deve anteceder o período destinado às defesas regulares;

**§ 3º.** Não é admitido um segundo atraso ou a manutenção do conceito "I" por período superior a um semestre, situações nas quais será atribuída nota "0" (zero) na disciplina atinente ao Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 26.** O tempo para defesa do TCC pelo aluno e de arguição de cada um dos membros da banca examinadora serão definidos pelo Coordenador de Estágios.

**Art. 27.** A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo o sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.

**§ 1º.** Utilizam-se, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individuais, onde o professor põe suas notas para cada item a ser considerado.

**§ 2º.** A nota final do aluno é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

**§ 3º.** Caberá à Coordenadoria de Estágios a realização dos cálculos para a atribuição da nota final, a qual será o resultado da ponderação das notas parciais atribuídas pelo professor orientador, correspondente a 40% (quarenta por cento) da nota final, e a média das notas atribuídas pelos componentes da Banca Examinadora, que corresponde aos 60% (sessenta por cento) restantes.

**§ 4º.** Para aprovação na disciplina referente ao Trabalho de conclusão de curso, o aluno deve obter nota igual ou superior a 6 (seis) na média das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora e receber nota igual ou superior a 6 (seis) dos 2 (dois) membros dessa banca que não tiverem participado de sua orientação.

**Art. 28.** A banca examinadora, por maioria, após a defesa oral, pode sugerir ao aluno que reformule aspectos de seu TCC.

**§ 1º.** O prazo para apresentar as alterações sugeridas será definida pelo Coordenador de Estágios no calendário da disciplina de TCC.

**§ 2º.** Após as alterações sugeridas deverá o aluno gravar a versão final no Moodle.

**§ 3º.** Não haverá nova defesa oral após as alterações sugeridas pela banca.

**Art. 29.** O aluno que não entregar as três cópias do TCC, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado na disciplina atinente ao Trabalho de Conclusão do Curso.

**Art. 30.** A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora e pelo aluno, deve ser registrada no livro de atas respectivo, ao final da sessão de defesa.

**Parágrafo único.** Compete ao Colegiado Delegado do Curso analisar os recursos das avaliações.

**Art. 31.** Não há recuperação da nota atribuída ao TCC, sendo a reprovação na disciplina atinente ao Trabalho de Conclusão de Curso, nos casos em que houver, definitiva.

**Art. 32.** Ao aluno matriculado na disciplina atinente do Trabalho de Conclusão de Curso, cujo TCC haja sido reprovado, é vedada a defesa do mesmo ou de novo TCC, qualquer que seja a alegação, no semestre da reprovação.

## **IX - DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DO TCC**

**Art. 33.** A versão definitiva do TCC deve ser gravada no Moodle.

**Art. 34.** A entrega da versão definitiva do TCC em meio digital é requisito obrigatório para a colação de grau e deve ser efetuada, no prazo estipulado no calendário definido pelo Coordenador de Estágios.

## **X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.